



DESPACHO – DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 44º DO DECRETO-LEI Nº 21/2019, DE 30 DE JANEIRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé e legal representante do Município de Alfândega da Fé, nos termos do art. 35º, nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, -----

Considerando, -----

1. O quadro de transferência de competências nos Municípios na área da educação estabelecido no art. 11º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
2. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais no domínio da educação operada pelo Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual; -----
3. Que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei nº 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;-----
4. Que o Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro vem reforçar as áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes também novas competências; -----
5. Que o agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor do Agrupamento de Escolas constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos arts. 6º, 10º e 18º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual; -----
6. Que os órgãos do Agrupamento de Escolas da Rede Pública do Município de Alfândega da Fé têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa; -----
7. Que o art. 44º nº 3 do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro prevê que *“as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal e dos órgãos municipais referidas no nº 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”*; -----
8. Que, para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que as diferentes entidades se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes. -----

DECIDO: -----

Delegar no Diretor do Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé as competências relativas à gestão e direção do pessoal não docente (assistentes técnicos, técnicos operacionais e técnicos superiores), previstas no art. 44º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e que se concretizam: -----

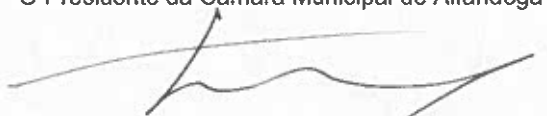
- a) Na organização dos horários de trabalho e, concretamente no que se refere ao pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e secundário; -----
- b) No registo e controle da assiduidade dos trabalhadores, utilizando para o efeito a plataforma Kairos, reportando à Secção de Recursos Humanos do Município até ao dia 15 de cada mês, para efeitos de pagamento das remunerações; -----

- c) Na aprovação do mapa de férias do pessoal não docente e marcação das respetivas férias, remetendo as mesmas ao Recursos humanos -----
- d) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente do agrupamento de escolas, seguindo as orientações do Conselho Coordenador de Avaliação do município.-----
- e) No exercício do poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa; -----
- f) Na distribuição do serviço relativo ao pessoal não docente. -----
- g) Na identificação de necessidades quanto aos materiais didáticos, equipamentos básicos, tecnológicos e desportivos e de manutenção dos edifícios escolares, bem como na definição das características dos equipamentos educativos a adquirir; nos termos da legislação em vigor-----
- h) Na supervisão pedagógica da componente de apoio à família, das atividades de animação e apoio à família e das atividades de enriquecimento curricular; -----
- i) Na constante atualização de envio de dados relativos à definição de rácio (AT e AO) e dotação máxima dos estabelecimentos escolares; -----
- j) Na articulação com a Unidade de Educação e Juventude sempre que se revele necessário; -----
- k) Dar instruções para recorrer à aplicação MEDIDATA, sempre que se revele necessário adquirir serviços, compras e outras propostas de aquisição. -----

Decido ainda ratificar todos os atos praticados pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé até à data da assinatura do presente despacho, no âmbito das competências acima referidas. -----

Alfândega da Fé, 24 de março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé



(Eduardo Manuel Dobreões Tavares)